



PARECER DE RELATORIA AO PROJETO DE LEI N° 550/2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de exames médicos em vítimas de abuso sexual nos hospitais de referência vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado do Tocantins, e dá outras providências

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATOR: Deputado Professor Júnior Geo

I - RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei n.º 550/2023, de autoria do Ilustre Deputado Aldair Gipão, que dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de exames médicos em vítimas de abuso sexual nos hospitais de referência vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado do Tocantins, e dá outras providências.

Consoante a justificativa articulada pelo parlamentar, é a propositura fundamentada em diversos princípios éticos, legais e humanitários que visam proteger e amparar as vítimas de abuso sexual.

O abuso sexual é uma violação grave dos direitos humanos, que causa traumas físicos e psicológicos às vítimas. É fundamental que o Estado se comprometa a proteger e apoiar essas vítimas, garantindo que elas recebam cuidados médicos adequados e apoio psicológico imediato.

A large, handwritten blue ink signature of Deputado Professor Júnior Geo, which appears to read "Júnior Geo".



A propositura foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para receber parecer acerca de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 46, I, “a”, combinado com o art. 73, I, do Regimento Interno.

É a breve síntese do procedimento, passo à fundamentação.

II – ANÁLISE

No que tange à iniciativa legislativa, a presente propositura não se insere no rol das matérias de competência privativa, conforme delineado no artigo 27, § 1º, da Constituição do Estado. Desta forma, não se vislumbra qualquer impedimento para que qualquer membro do Parlamento exerça a prerrogativa de apresentar projeto de lei sobre o assunto em questão.

A iniciativa legislativa também se alinha às diretrizes internacionais de direitos humanos, que destacam a importância de garantir às vítimas de abuso sexual o acesso imediato a cuidados de saúde especializados. A obrigatoriedade de exames médicos contribuirá para a rápida identificação de lesões, a prevenção de doenças sexualmente transmissíveis e a coleta de provas periciais fundamentais para a investigação e a responsabilização dos agressores. Desse modo, o projeto de lei não apenas protege a saúde das vítimas, mas também fortalece a atuação do sistema de justiça na repressão a crimes de natureza sexual.

Outrossim, não se verificam quaisquer óbices de natureza jurídica ou constitucional que possam obstar a aprovação da presente propositura, uma vez que a matéria tratada harmoniza-se com os preceitos legais vigentes, respeitando tanto a competência legislativa quanto os direitos fundamentais dos cidadãos.



COASC-AL
Fls. 12
DZ

III – VOTO

Ante ao exposto, verifico a constitucionalidade da matéria e adequação à técnica legislativa, motivo pelo qual voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 550/2023, de autoria do Deputado Gipão.

É o Parecer.

Sala das Comissões, em 12 de agosto de 2024.


PROFESSOR JUNIOR GEO
Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

D E S P A C H O

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) *Prof. Júnior Geo*, referente ao(a) *PL nº 550 / 2023*.

OBS:.....

.....
Encaminhe-se (a)(ao) *Louissá Di Kinaneas, Tributacis,*
Visalizaçā e Controle......

Sala das Comissões, de *Setembro* de 2024

Deputado **NILTON FRANCO**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETIVOS

Dep. **GIPÃO**(*X*)

Dep. **CLAUDIA LELIS**()

Dep. **CLEITON CARDOSO**(*X*)

Dep. **NILTON FRANCO**(*X*)

Dep. **PROF. JÚNIOR GEO**()

MEMBROS SUPLENTES

Dep. **MOISEMAR MARINHO**()

Dep. **VANDA MONTEIRO**()

Dep. **VALDEMAR JÚNIOR**()

Dep. **OLYNTHO NETO**()

Dep. **GUTIERRES TORQUATO**()